

Sanciono a presente Lei sem Veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de julho de  
2009; 121ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

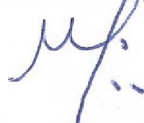
“Autoriza o Município a criar Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município autorizado a criar Rede Municipal de atendimento ao Dependente Químico, cujo objetivo é atender o usuário de tabaco, álcool e outras drogas e entorpecentes, garantindo a estes atenção integral a saúde.

**Art. 2º** - Integração a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico.

- I – as unidades básicas de saúde;
- II – os Centros de Referência de Saúde;
- III – os Centros hospitalares especializados;
- IV – as comunidades terapêuticas;
- V – os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e drogas – CAPS-AD;

\_\_\_\_\_  


VI - os Centros de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes – Álcool e Drogas – CAPS-ADI.

**Art. 3º** - A unidade básica de saúde deverá ser apoiada por ambulatório especializado no tratamento de dependentes químicos.

**Art. 4º** - Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família deverão ser capacitados para, em casos de menor complexidade:

- I – diagnosticar precocemente a dependência química;
- II – acolher o dependente químico;
- III – intervir em tratamentos breves de dependência química;
- IV – manusear medicamentos relativos a tratamento de dependência química.

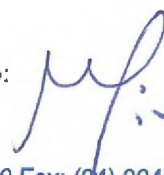
**Art. 5º** - Os Centros de Referência, além de desenvolver as atividades a eles competentes, também serão considerados ambulatório especializados no tratamento de dependentes químicos.

**§ 1º** - No ambulatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá atuar equipe composta por profissionais de diversas áreas, incluindo psiquiatra, psicólogo, enfermeiros, terapeuta ocupacional, assistente social e educador, capacitados e treinados para realizarem atendimentos relacionados a dependência química.

**§ 2º** - A equipe de que trata o § 1º deste artigo deverá desenvolver e conduzir trabalho de parceria com os demais integrantes da rede municipal de Atendimento ao Dependente Químico.

**Art. 6º** - As comunidades terapêuticas, a fim de integrar a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico, deverão ser avaliadas e estar em acordo com os parâmetros previstos pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde instalará, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

I – 2 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – Álcool de Drogas – CAPS-AD;

II – 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes – Álcool e Drogas – CAPS-ADI;

**Parágrafo único** – Os CPS-AD e CAPS-ADI trabalharão em conjunto, com a finalidade de:

I – transformarem-se em unidades terapêuticas de referência regional e em centro de excelência relacionados ao tratamento de dependência química;

II – incumbirem-se da supervisão e da capacitação das equipes das unidades básicas de saúde e dos serviços e programa de saúde mental relacionados ao tratamento da dependência química.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de saúde a capacitação de profissionais para atendimento ao tabagista, de acordo com o programa de combate ao tabagismo do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 07 de julho de 2009.

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
118692		2009	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			21/7/2009
Interessado	GACIV / LEI Nº 1.430/2009		PRIORIDADE
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	LEI Nº 1.429/2009 ATENDIMENTO A DEPENDENTE QUIMICO		